



PUBLICADO
<i>Hoje Quinta Fei</i>
Edição 1082
Página 13
Data 28/09/18

LEI Nº 4566

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal de saúde do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico no seu site oficial, bem como nas dependências das unidades de saúde municipais através de painéis informativos, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Irati.

§ 1º - Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão-somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

§ 2º - Fica proibida expressamente a publicação e divulgação de qualquer meio que possa identificar o paciente, como foto, nome, nome social, contatos pessoais, CPF, RG, endereço, telefones e outras informações que tratem de direito à privacidade do paciente, garantido na Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Códigos de Ética e outras legislações.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade do estado clínico, devidamente atestados pelo profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 1º, devem conter:

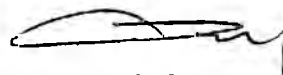
- I – a data de solicitação da consulta, exame ou procedimento cirúrgico;
- II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou procedimento cirúrgico aguardado e abranger todos os pacientes inscritos nas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou outro prestador de serviço na área de saúde que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal